



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 977 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001267/2007 – 12.255, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JALLES MACHADO S.A.**, com sede à Rodovia GO-080, Km 71,5, s/nº, na Fazenda São Pedro, Zona Rural, no município de **Goianésia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº **02.635.522/0001-95**, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego Jibóia**, no trecho localizado na **Fazenda Caiçara e Fazenda Boa Vista**, município de **Vila Propício**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CRISTIANO CÔRTEZ CARVALHO, CREA-GO Nº 9143/D**, e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **EDVAL JOSÉ DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 2264/TD** e pelo ENGENHEIRO CIVIL **CRISTIANO CÔRTEZ CARVALHO, CREA-GO Nº 9143/D**, os quais tomam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

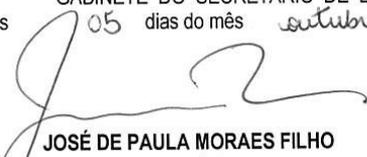
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **395.644,04 m³ (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro vírgula zero quatro metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda de uma captação para irrigação (P. 12.256), além de manter regularizada a vazão à jusante, do **Córrego Jibóia, através de descarga de fundo com monje;**
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 05 dias do mês setembro de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos